

REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO



ASSOCIAÇÃO
SÃO JOÃO
DE SOBRADO

Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 22 de abril de 2022

Associação São João de Sobrado

Casa do Bugio e do Mourisqueiro, Rua de Campelo nº
47564440-348 Sobrado - Valongo
info@casadobugio.pt
www.saojoaosobrado.wordpress.com



@saojoaosobrado.oficial



REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO

ARTIGO 1.º

(ÂMBITO)

O presente regulamento eleitoral (**Regulamento Eleitoral**) é o documento complementar dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO (ASJS) e nele se regula o processo eleitoral da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO.

ARTIGO 2.º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Só podem ser eleitos os associados da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO que sejam associados efetivos há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possuam as quotas em dia.
2. Só pode exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, o associado efetivo e o associado menor que na data de realização do ato eleitoral seja associado há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos e possua as quotas em dia.

ARTIGO 3.º

(CANDIDATURAS)

1. As candidaturas para a eleição dos diversos órgãos sociais designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados efetivos.
2. Nenhum associado efetivo poderá ser candidato a mais que um órgão.
3. As propostas de candidatura devem ser subscritas pelos candidatos da respetiva lista.
4. As propostas de candidatura deverão ser feitas em listas únicas para os seguintes órgãos sociais:



- a)** Assembleia Geral;
 - b)** Direção;
 - c)** Conselho Fiscal.
- 5.** As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 10 (dez) dias úteis antes da data agendada para as eleições.

ARTIGO 4.º

(ELEGIBILIDADE E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS)

- 1.** O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos, promoverá a divulgação das listas sobre as quais não recaíam impedimentos estatutários e afixará na sede da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO o caderno eleitoral.
- 2.** O caderno eleitoral será elaborado até 5 (cinco) dias consecutivos antes da realização das eleições.

ARTIGO 5.º

(ELEIÇÕES)

- 1.** As eleições serão realizadas até ao final do mês de janeiro do respectivo mandato, sendo convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por edital a afixar nas instalações da ASSOCIAÇÃO SÃO JOÃO DE SOBRADO ou por outras vias consideradas adequadas, com a antecedência mínima prevista na lei.
- 2.** A convocatória a que se refere o número anterior deverá obrigatoriamente indicar:
 - a)** o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b)** a data limite para a apresentação das candidaturas.

**ARTIGO 6.º****(FUNCIONAMENTO)**

- 1.** Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo participar na fiscalização um elemento de cada lista.
- 2.** O escrutínio far-se-á logo após o fim do ato eleitoral.
- 3.** São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.

ARTIGO 7.º**(VOTAÇÃO E APURAMENTO)**

- 1.** A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria simples de votos expressos.
- 2.** Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada para cada órgão.

ARTIGO 8.º**(POSSE)**

- 1.** Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais seus substitutos.
- 2.** Os eleitos para os respetivos cargos tomarão posse no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
- 3.** No termo de posse constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



ARTIGO 9.^º

(DEMISSÃO)

O pedido de demissão dos cargos sociais deverá ser apresentado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.